



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.659

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.038 DE 02/05/2002, JÁ ALTERADO PELA LEI Nº 1.393 DE 30/10/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 5º da Lei Municipal nº 1.038 de 02/05/2002, já alterado pela Lei nº 1.393 de 30/10/2007, que passa a vigorar de acordo com a Portaria nº 459 de 15/03/2012 do Ministério da Saúde, com a seguinte redação.

“Art. 5º - Os contratados perceberão vencimentos mensais de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), acrescidos das vantagens legais e cumprirão a Jornada de Trabalho determinada pelas leis vigentes.

§ 1º - Os vencimentos a que se refere o caput deste artigo serão acrescidos em 20% (vinte por cento) de seu valor a título de adicional de insalubridade, representado a quantia de R\$ 124,40 (cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos), nos termos do Art. 192 da CLT, podendo tal direito ser revogado ou tal percentual ser alterado, mediante a confecção de Laudo Pericial que assim disponha.

§ 2º - Fica concedido aos Agentes Comunitários de Saúde, em pleno exercício do cargo, uma gratificação de incentivo no valor de R\$ 153,60 (cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos).”

Art. 2º. Fica, portanto, fixado em 900,00 (novecentos reais) por Agente Comunitário de Saúde a título de remuneração mensal, conforme Portaria nº 459 de 15/03/2012 do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/03/2012, revogando as disposições em contrário.

Colorado do Oeste/RO, 05 de Abril de 2012.

ANEDINO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

A presente leia ficou afixada
no átrio desta Prefeitura em
presença de
Colorado - RO, 05/04/12

Sativas R. P. P. Junior
Assinatura